

LEONARDO MÄDER FURTADO DOS SANTOS

**APURAÇÃO DE HAVERES E BALANÇO DE DETERMINAÇÃO:
UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Dr. Rodrigo Octávio Broglia Mendes

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2018

LEONARDO MÄDER FURTADO DOS SANTOS

**APURAÇÃO DE HAVERES E BALANÇO DE DETERMINAÇÃO:
UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Comercial, sob a orientação do Prof. Dr. Rodrigo Octávio Broglia Mendes.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO – SP

2018

Autorizo a reprodução e divulgação parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na publicação
Serviço da Biblioteca e Documentação
Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo

Santos, Leonardo Mäder Furtado dos.

Apuração de haveres e balanço de determinação: uma análise da jurisprudência brasileira / Leonardo Mäder Furtado dos Santos ; orientador, Rodrigo Octavio Broglia Mendes, 2018

117 p. il.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Direito Comercial. 2. Sociedade limitada. 3. Dissolução parcial. 4. Apuração de haveres.

I. Santos, Leonardo Mäder Furtado dos. II. Mendes, Rodrigo Octavio Broglia, orient. III. Título.

Nome: Santos, Leonardo Mäder Furtado dos

Título: Apuração de haveres e balanço de determinação: uma análise da jurisprudência brasileira

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Comercial, sob a orientação do Prof. Dr. Rodrigo Octavio Broglia Mendes.

Aprovado em: ____/____/____

Banca Examinadora:

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Luiz Carlos e Vera Maria, à minha irmã, Marcela, e à minha esposa, Fabiane, por me ensinarem a viver e me fazerem feliz ao longo da vida.

Agradeço aos grandes amigos, aos meus companheiros de *baustelle* e aos mestres acadêmicos que muito me ensinaram, orientaram e sempre foram exemplo de humildade.

RESUMO

SANTOS, Leonardo Mäder Furtado dos. Apuração de haveres e balanço de determinação: uma análise da jurisprudência brasileira. 117 p. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

O Direito brasileiro prevê que a participação do sócio que se retira de sociedade limitada será paga com base no valor do patrimônio da sociedade, avaliado a preço de mercado, apurado em um instrumento denominado de balanço de determinação. De acordo com esse critério, os ativos e passivos da sociedade são avaliados individualmente em uma simulação de liquidação da sociedade. Essa regra impede, por consequência, que os haveres sejam avaliados por metodologia que se denomina de fluxo de caixa descontado, haja vista que se trata de metodologia que avalia o negócio em vez de avaliar os ativos e passivos da sociedade individualmente a preço de liquidação. Além disso, a regra de apuração de haveres no direito brasileiro, descrita acima, não admite a inclusão do que a jurisprudência tem denominado de “fundo de comércio”, haja vista que não se trata de um ativo. A análise dos laudos periciais e das decisões judiciais que homologam tais laudos em processos de apuração de haveres demonstra que os critérios de apuração de haveres previstos no sistema legal brasileiro não têm sido respeitados.

Palavras-chave: Dissolução parcial de sociedade. Avaliação do patrimônio da sociedade. Apuração de haveres. Balanço de determinação.

ABSTRACT

FURTADO, Leonardo Mäder Furtado dos. Apuração de haveres e balanço de determinação: uma análise da jurisprudência brasileira. 117 p. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

Brazilian law provides that the equity of the partner that leaves the limited liability partnership will be paid according to the value of the assets of the partnership, valued on a market base, recorded in a document named balance of determination. According to this criterion, the assets and liabilities of the partnership are valued separately simulating a liquidation of the partnership. This rule impedes, by consequence, that the equity is valued by the methodology named discounted cash flow, since it concerns a methodology that values the business instead of valuing the assets and liabilities of the partnership individually on a liquidation basis. Moreover, the rule for equity valuation under Brazilian law, described above, does not admit the inclusion of what the case law has named as “*fundo de comércio*”, considering it is not an asset. The analysis of the expert opinions and the decisions that recognize such opinions in the equity valuation legal proceedings demonstrates that the criteria of equity valuation provided in Brazilian law are not being regarded.

Keywords: Partial dissolution of partnership. Valuation of the assets of the partnership. Equity valuation. Balance of determination.

Sumário

1. Introdução	12
2. Critério de apuração de haveres no brasil	15
2.1. Evolução da apuração de haveres no Direito brasileiro	15
2.2. Das normas aplicáveis atualmente	18
2.3. Os critérios previstos nos artigos 606 (CPC) e 1.031 (CC) são idênticos.....	22
2.4. Das premissas que devem ser observadas para a elaboração do balanço de determinação	30
2.4.1. Os ativos e passivos do balanço de determinação devem ser avaliados como se se tratasse de dissolução total	31
2.4.2. A apuração dos haveres não pode levar ao enriquecimento sem causa.....	32
2.5. Conclusão quanto ao critério de apuração de haveres	35
3. Apontamentos sobre a utilização do fluxo de caixa descontado para apuração de haveres	37
3.1. Metodologia de avaliação pelo FCD	40
3.2. Da incompatibilidade da aplicação do FCD para apuração de haveres	45
4. Apontamentos sobre a inclusão do fundo de comércio na apuração de haveres	48
4.1. Precisoões conceituais necessárias para a análise do tema	48
4.2. Decisões que incluem o fundo de comércio nos haveres	51
4.3. Os critérios de avaliação do fundo de comércio identificados da doutrina e na jurisprudência são incompatíveis com os critérios previstos no CC e no CPC	57
4.4. Decisões que não incluem o fundo de comércio nos haveres	61
4.5. Apuração de haveres sem incluir o fundo de comércio não leva ao enriquecimento sem causa de uma das partes.....	65
5. A Dissolução ocorre na data da extinção do vínculo societário	67
5.1. Data da extinção do vínculo societário em caso de dissolução voluntária	68

5.2.	Data da extinção do vínculo societário em caso de exclusão de sócio	71
5.3.	Data da extinção do vínculo societário em caso de morte do sócio.....	73
5.4.	Data da extinção do vínculo societário em caso de recesso.....	74
6.	Cotejo das decisões judiciais com os laudos periciais	77
6.1.	STJ aplicou o FCD em conjunto com o balanço de determinação	78
6.1.1.	Observações sobre o caso	80
6.2.	STJ entendeu pela existência de fundo de comércio em sociedade que coleciona prejuízos.....	81
6.2.1.	Observações sobre o caso	83
6.3.	Caso do sócio que requereu que seus haveres fossem pagos pelo preço de alienação das quotas de sócios que haviam se retirado em data próxima à dissolução	83
6.3.1.	Observações sobre o caso	86
6.4.	Caso em que o perito decidiu o critério de apuração de haveres	87
6.4.1.	Observações sobre o caso	90
6.5.	TJSP deu desconto no valor do fundo de comércio porque parte da clientela tinha se desligado da sociedade após a saída do sócio	91
6.5.1.	Observações sobre o caso	95
6.6.	Caso em que o perito avaliou os imóveis em data diversa da data da dissolução da sociedade.....	96
6.6.1.	Observações sobre o caso	98
6.7.	Caso em que o perito se embasou em laudos emprestados e optou pelo valor menor do imóvel em respeito ao princípio contábil da prudência	99
6.7.1.	Observações sobre o caso	103
6.8.	Caso em que o FCD representou valor inferior ao fundo de comércio do que quando contabilizado pelo valor histórico.....	103
6.8.1.	Observações sobre o caso	108
6.9.	Conclusão da análise dos laudos periciais	108
7.	Conclusão.....	111

8. Bibliografia	113
-----------------------	-----

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar uma inconsistência nas decisões judiciais sobre apuração de haveres em sociedades limitadas no Brasil. Por apuração de haveres quer-se dizer o procedimento de avaliação de participação de sócio que se desliga da sociedade.

Como será visto ao longo do presente trabalho, essa patologia nasce de uma dificuldade na interpretação do critério de apuração de haveres previsto no Código Civil (“CC”) e no Código de Processo Civil (“CPC”) e caminha para uma dificuldade maior ainda que diz respeito à incompatibilidade das decisões judiciais com os laudos periciais que integram esses processos.

Diante desse problema, o primeiro capítulo desta dissertação buscará esclarecer qual é o critério de apuração de haveres no Direito brasileiro. Apesar de haver previsão legal, tanto no CC¹, como no CPC², a respeito da forma de apuração de haveres na hipótese de dissolução parcial de sociedade³, a jurisprudência tem determinado a apuração de haveres por critérios nem sempre compatíveis com a regra.

Ademais, será esclarecido que o critério previsto no CC é o mesmo daquele previsto no CPC. Explica-se, enquanto o CC prevê que os haveres serão apurados com base no patrimônio da sociedade, a partir do balanço especialmente levantado, o CPC prevê que os haveres serão apurados com base no patrimônio da sociedade, a partir do balanço de determinação elaborado com base no preço de saída. Apesar de utilizarem expressões distintas, será demonstrado que tais comandos legais dizem respeito ao mesmo critério.

Passado esse esclarecimento inicial, os capítulos **3** e **4** abordarão decisões judiciais sobre apuração de haveres que não se coadunam com o critério legal. Tais capítulos explicarão o porquê da inconsistência dessas decisões com o critério legal.

¹ Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

² Art. 606. Em caso de omissão do contrato social, o juiz definirá, como critério de apuração de haveres, o valor patrimonial apurado em balanço de determinação, tomando-se por referência a data da resolução e avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo também a ser apurado de igual forma.

³ A jurisprudência acaba por denominar a hipótese em que a sociedade se resolve em relação a um sócio de dissolução parcial de sociedade e o Código de Processo Civil atual também se refere ao instituto pela mesma denominação. Dessa forma, a expressão dissolução parcial será utilizada ao longo deste trabalho para se referir às hipóteses em que a sociedade se resolve em relação a um sócio.

Como será exposto em detalhes no capítulo **3**, há decisões que conferem uma interpretação mais ampla ao critério patrimonial, abrangendo avaliações realizadas por meio de projeções de resultados futuros e há decisões que interpretam o critério patrimonial como sendo uma avaliação de todos os ativos e passivos da sociedade de forma independente. Ou seja, em um cenário avalia-se o negócio, por meio de metodologia denominada de fluxo de caixa descontado (“FCD”), um critério econômico, e em outro cenário avalia-se o patrimônio da sociedade, uma somatória do valor de mercado dos ativos, subtraindo-se os passivos a valor presente.

Dada essa inconsistência de decisões, o autor demonstrará os motivos pelos quais a interpretação de que os haveres se apuram por meio da avaliação do patrimônio da sociedade é apropriada⁴. Para tanto, o autor fará um cotejo entre a avaliação do patrimônio da sociedade e a avaliação econômica (FCD), com o propósito de análise da adequação dos resultados dessas metodologias às premissas jurídicas estabelecidas para apuração de haveres no Direito brasileiro.

Em seguida, no capítulo **4**, o autor abordará a inclusão do que a jurisprudência tem denominado de fundo de comércio⁵ na apuração de haveres. O denominado fundo de comércio não é um ativo *per se*, mas simplesmente o conjunto de bens utilizados para o desenvolvimento de determinada atividade. Além disso, sua avaliação tem sido realizada por diversas métricas que não parecem respeitar as premissas do artigo 1.031. Dessa forma, será demonstrado que o fundo de comércio não deverá integrar os haveres.

No capítulo **5** o autor abordará a data-base para a apuração dos haveres, questão que deveria ter sido resolvida no âmbito da codificação pelo CC e pelo CPC, mas que ainda encontra algumas divergências na jurisprudência.

Após estabelecido o critério de apuração de haveres e se demonstrar o porquê da não aplicação de algumas metodologias de avaliação nas hipóteses de dissolução parcial de sociedades, chega-se ao capítulo principal deste trabalho (capítulo **6**): a demonstração de que as decisões judiciais, além de não respeitarem o critério previsto na lei, são inconsistentes com os laudos periciais desses processos.

⁴ A apuração de haveres toca os campos jurídico, contábil e financeiro. Dessa forma, tratar do assunto com discussões restritas ao campo jurídico resultaria em um trabalho parcial, incapaz de identificar todas as dificuldades do tema. Assim, a presente dissertação acaba por fazer referência a questões contábeis e financeiras para clarificar questões jurídicas.

⁵ STJ, REsp 907.014/MS, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 11.10.2011. STJ, REsp 564.711/RS, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma, julgado em 13.12.2005.

Essa demonstração será feita por meio de um cotejo entre as decisões judiciais e os respectivos laudos periciais. Para demonstrar a patologia das decisões que tratam do assunto, assim como a patologia dos laudos periciais que integram tais processos, foram selecionados alguns casos para análise aprofundada em capítulo específico. Trata-se de acórdãos representativos e que ilustram a patologia, ou seja, uma análise por amostragem.

Com relação ao recorte aplicado à dissertação, esclarece-se que não se discutirá as causas de apuração de haveres, mas limitar-se-á aos critérios de apuração de haveres aplicáveis às sociedades limitadas. Ademais, a presente dissertação se aplica aos casos em que as partes não previram critério de apuração de haveres nos instrumentos de constituição da sociedade ou aos casos em que os tribunais afastaram a aplicação da cláusula que definia o critério de apuração de haveres e determinaram que a apuração de haveres fosse procedida conforme o CC ou o CPC. Dessa forma, não se discutirá na presente dissertação a validade e eficácia das cláusulas que definem o critério de apuração de haveres.

Em relação à metodologia de pesquisa, as questões doutrinárias foram levantadas a partir da produção doutrinária no Brasil, considerando que a presente dissertação está focada em questões de Direito brasileiro, não se aplicando direito comparado. Em relação à pesquisa jurisprudencial, o autor buscou decisões no Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) e no Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”). O STJ foi escolhido pela relevância de suas decisões e o TJSP em razão do volume de decisões a respeito do tema. A pesquisa jurisprudencial foi elaborada de forma ampla, utilizando-se expressões como “dissolução parcial” e “apuração de haveres”. Nem todas as decisões encontradas foram referidas nesta dissertação, haja vista que várias delas se repetem e várias delas não abordam o critério de apuração de haveres, sendo estas últimas consideradas falsas positivas.

Há decisões citadas ao longo da dissertação que são provenientes de outros tribunais de justiça. Tais decisões foram citadas em doutrina ou em decisões judiciais do STJ e do TJSP.

7. CONCLUSÃO

A legislação brasileira determina os haveres sejam apurados com base no valor do patrimônio da sociedade, avaliado pelo preço de saída, valendo-se do balanço de determinação. Assim, o balanço de determinação nada mais é do que o instrumento que relaciona o valor de todos os ativos e passivos da sociedade.

Esse é o critério adotado porque ele confere ao sócio retirante o seu direito no acervo patrimonial da sociedade, como se se tratasse de dissolução total. Assim, os resultados futuros da sociedade não deveriam ser incorporados nos haveres. Já a valorização dos ativos imobiliários, por exemplo, esta sim deve ser refletida nos haveres. O critério previsto no CC e no CPC, portanto, respeita o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, pilar da apuração de haveres.

Além disso, no caso de apuração de haveres pelo critério de projeção de resultados futuros, estar-se-ia apurando os haveres por critério econômico, que é diverso do valor do patrimônio da sociedade avaliado a preço de saída.

Ainda, estar-se-ia, caso a sociedade seja lucrativa, remunerando o sócio retirante pelo risco assumido pelos sócios remanescentes. O contrário ocorreria se os haveres fossem apurados com base no balanço patrimonial, que traz os ativos imobiliários avaliados a preço de aquisição. Nesse caso, a sociedade remanesceria com os ativos avaliados e o sócio se retiraria da sociedade com prejuízo.

Ademais, a jurisprudência tem admitido a inclusão de rubrica denominada fundo de comércio da sociedade nos haveres do sócio retirante. A admissão desse item nos haveres contém problema conceitual pois o que se remunera o sócio nessas situações é o aviamento, a capacidade de a sociedade em dissolução produzir lucros acima do normal, conceito esse que é diverso do conceito de fundo de comércio, que trata do conjunto de bens organizados para a produção empresarial.

Com relação à metodologia de avaliação do fundo de comércio, esta tem se mostrado contraditória com a máxima de que os ativos devem ser avaliados a preço de mercado. Isso porque, o fundo de comércio tem sido avaliado por metodologias simplificadas do FCD, o que é contrário ao espírito do balanço de determinação.

Por fim, foi realizado um cotejo entre os laudos periciais em processos de apuração de haveres e as decisões judiciais que os homologam. Na amostra de decisões

coletadas, o que se verificou é que os peritos não têm aplicado as premissas do balanço de determinação em seus trabalhos – construídas após décadas de discussão pela doutrina e pela jurisprudência. Em realidade, os peritos têm, na maioria dos casos analisados, se valido do balanço patrimonial já aprovado pelos sócios e incluído um valor de fundo de comércio a título de remuneração pelo aviamento do sócio que se retira. Tal metodologia tem sido aceita muitas vezes pelos tribunais, que não têm verificado se o balanço apresentado pelo perito é o balanço de determinação ou o balanço patrimonial.

A consequência das inconsistências apontadas ao longo deste capítulo de conclusão é que invariavelmente o sócio que se retira ou a sociedade tem sido remunerado por valor diverso daquele que efetivamente teria direito se a dissolução tivesse obedecido ao critério do balanço de determinação. Isso implica que a maior preocupação da apuração dos haveres, a vedação ao enriquecimento sem causa, tem sido desrespeitada em razão da confusão de conceitos jurídicos e a ausência de consistência de tais conceitos com conceitos contábeis e financeiros.

Uma possível explicação para essa situação é que a jurisprudência tem incluído o fundo de comércio como uma forma de recompensa do sócio que se desliga da sociedade, num cenário em que as sociedades têm poucos ativos tangíveis e muitos intangíveis. Essa possível explicação, todavia, caminha em sentido contrário ao que a legislação brasileira prevê e também caminha em sentido contrário à premissa de que os haveres devem ser apurados como se dissolução total se tratasse.

8. BIBLIOGRAFIA

ALVIM, Arruda. **Coleção estudos e pareceres**. Direito Civil: transação; prescrição – Direito Comercial; direito societário: contratos; títulos de crédito; falência in Direito Privado. V. II, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, v.2

BARBI FILHO, Celso. **Dissolução parcial de sociedades limitadas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

BARBOSA FILHO, Marcelo Fortes. **Código Civil Comentado – doutrina e jurisprudência**. Cood. Min. Cezar Peluso. 3ª ed. Barueri: Manole, 2009.

BULGARELLI, Waldirio. **Cooperativa - empresa sócia de sociedade irregular - direito irrestrito de retirada, sobretudo porque compelida por abuso de poder dos administradores - apuração de haveres ampla e integral e efetiva compensação com débitos da retirante**. Revista dos Tribunais, nº 629 (março), São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

PEDREIRA, José Luiz Bulhões. **Finanças e demonstrações financeiras da companhia: conceitos e fundamentos**. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. **Sociedade limitada no novo Código Civil**. São Paulo: Atlas, 2003.

CAMPINHO, Sérgio. **Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada**, Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

CHINAGLIA, Olavo. **Destinação dos elementos intangíveis do estabelecimento empresarial e do aviamento na extinção parcial do vínculo societário**. São Paulo, Janeiro de 2008.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**, volume 2: direito de empresa. 19 ed. São Paulo: Saraiva: 2015.

—. **Apuração de haveres na sociedade limitada in** Processo Societário, por Flávio Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira, São Paulo: Quartier Latin, 2012.

—. **O valor patrimonial das quotas da sociedade limitada in** Revista de direito mercantil, industrial, econômico e financeiro, Ano XL, n. 123, Malheiros Editores Ltda.: São Paulo.

—. **A ação de dissolução parcial de sociedade in** Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 48, n. 190 abr./jun. 2011.

— **Apuração de haveres na ação de dissolução de sociedade** *in* Direito empresarial e o novo CPC. Coord. Marcia Carla Pereira Ribeiro e Guilherme Bonato Campos Caramês. Belo Horizonte: Editora Forum, 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ensaio e pareceres de direito empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

DAMODARAN, Aswath. **The little book on valuation**. John Wiley and Sons: Estados Unidos da América, 2011.

— **Damodaran on valuation: security analysis for investment and corporate finance**. 2nd ed. John Wiley and sons, Inc.: 2006.

ESTRELLA, Hernani. **Apuração dos haveres de sócio**. 2^a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

FERRAZ, Tércio Sampaio. **Da inexistência de fundo de comércio nas sociedades de profissionais de engenharia** *in* Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro (Revista dos Tribunais) 111 (1988): 45-51.

FILHO, Oscar Barreto. **Teoria do estabelecimento comercial**. São Paulo: Max Limonad, 1969.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. **Dissolução parcial, retirada e exclusão de sócio**. São Paulo: Atlas, 2002.

FORGIONI, Paula Andrea. **A unicidade do regramento jurídico das sociedades limitadas e o art. 1.053 do CC. Usos e costumes e regência supletiva** *in* Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e financeiro. Ano XLVI, n. 147, julho-setembro/2007.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo Novaes. ADAMEK, Marcelo Vieira von. **Da ação de dissolução parcial da sociedade: comentários breves ao CPC/15**. São Paulo: Malheiros, 2016.

FRANCO, Vera Helena de Melo. **Dissolução parcial e recesso nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Legitimidade e procedimento. Critério e momento de apuração de haveres** *in* Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. 28, n. 75 (1989): 19-30.

— **O triste fim das sociedades limitadas no novo Código Civil** in Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. Ano XL, n. 123 – julho-setembro de 2001, Malheiros Editores: São Paulo

GUIMARÃES, Márcio Tadeu. **Dissolução parcial, exclusão de sócio e apuração de haveres nas sociedades limitadas**: questões controvertidas e uma proposta de revisão dos institutos. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Fundo de Comércio goodwill em**: Apuração de Haveres - Balanço Patrimonial - Dano Emergente - Lucro Cessante - Locação Não Residencial - Desapropriações - Cooperativas - Franquias - Reembolso de Ações - Acervos Técnicos - Vida Útil e Perda de Oportunidade ou de Chance de Negócios, 5ª. edição, 5ª. edição. Curitiba: Juruá, 2014.

KOLLER, Tim. GOEDHART, Marc. WESSELS, David. **Valuation**: measuring and managing the value of companies. Wiley Finance, 2015.

KONDER, Carlos Nelson. **Enriquecimento sem causa e pagamento indevido** in TEPEDINO, Gustavo (Coord.). Obrigações: Estudos na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. **Pareceres**. Vol. I. 2 vols. São Paulo: Singular, 2004.

LOBO, Carlos Augusto da Silveira. **A Lei de Regência das Sociedades Limitadas Segundo o Novo Código Civil**. XII Congresso Internacional de Direito Comparado, Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ - 10/2003. Disponível em: <http://www.loboeibeas.com.br/archives/541>, acessado em 29.5.2017.

LUCENA, José Waldecy. **Das sociedades limitadas**, 5ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

Mendes, Rodrigo Octávio Broglia. **Apuração de Haveres na Retirada do Sócio e Fundo de Comércio (Aviamento)** in Processo Societário, por Flávio Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira, 647-666. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

MICHELLI, Marcus Elidius, **Direito Processual Empresarial**, Elsevier Editora Ltda., Rio de Janeiro, 2012.

MICHELON Jr., Cláudio. **Direito restitutivo**: enriquecimento sem causa, pagamento indevido, gestão de negócios (coleção Biblioteca de direito civil: estudos em homenagem ao

professor Miguel Reale; v. 8, coord. Miguel Reale e Judith Martins-Costa). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

NANNI, Giovanni Ettore. **Enriquecimento sem causa**. (Coleção professor Agostinho Alvim, coord. Renan Lotufo) São Paulo: Saraiva, 2004.

NEGREIROS, Teresa Paiva de Abreu Trigo de. **Enriquecimento sem causa**: Aspectos de sua aplicação no Brasil como um princípio geral de direito. Revista da Ordem dos Advogados. Lisboa. V. 55. n.3. p. 757-845. dez. 1995.

NETO, Alfredo de Assis Gonçalves. **Direito de Empresa**: Comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil. 2 revista, atualizada e ampliada. Revista dos Tribunais, 2008.

NORONHA, Fernando. **Enriquecimento sem causa**. Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial. São Paulo: Ed. RT, v. 56, abr.-jun. 1991.

NUNES, A. J. Avelãs. **O direito de exclusão de sócios nas sociedades comerciais**. São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Avaliação de sociedades**: apuração de haveres em processos judiciais. São Paulo: Atlas, 2001, p. 122.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **A impropriedade da adoção do fluxo de caixa descontado em procedimento judicial de apuração de haveres**. Disponível em <http://www.contadoresforenses.net.br/trabalhos.php>, acessado em 30.6.2016, p. 2.

ORNELAS, Mauricio Gomes de. **Balanco de Determinação**. Trabalho apresentado no XVI Congresso Brasileiro de Contabilidade – Goiânia – GO – Outubro de 2000.

PEIXOTO, Carlos Fulgêncio da Cunha. **A sociedade por cotas de responsabilidade limitada**, vol. I, 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1958.

PENTEADO, Mauro Rodrigues. **Dissolução e liquidação de sociedades**. Brasília: Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1995.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**, 20ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

PEREIRA, Marco Antonio Marcondes. **Regime dissolutório do Código Comercial**. Dissolução total e dissolução parcial. Dissolução judicial e extrajudicial *in* Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro (Revista dos Tribunais) 100 (1995).

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 28ª ed., rev. e atual por Rubens Edmundo Requião. Vol. 2. 2 vols. São Paulo: Saraiva, 2011.

— . **Curso de Direito Comercial**. 30ª ed., rev. e atual. por Rubens Edmundo Requião. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2011.

RESTIFFE, Paulo Sérgio. **Dissolução de sociedades**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SPINELLI, Luis Felipe. **Exclusão de sócio por falta grave na Sociedade Limitada**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

STEWART III, G. Bennett. **Best-Practice EVA: The Definitive Guide to Measuring and Maximizing Shareholder Value**. Wiley: United States of America, 2013.

TEIXEIRA, Egberto Lacerda. **Das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada**. 2. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

TRINDADE, Marcelo Fernandez. TANNOUS, Thiago Saddi. **O art. 1.031 do Código Civil e a sua interpretação** *in* Processo Societário (coords. YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme SETOGUTI) – Volume II – São Paulo: Quartier Latin, 2015.

WALD, Arnoldo. **Comentários ao Novo Código Civil**, vol. XIV: livro II, do direito de empresa, coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Forense, Rio de Janeiro, 2005.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, et al. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil - 2015**. 1 ed. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2015.